Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - C[illegible]/000[illegible]05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

REGISTRADO NO LIVRO [illegible] 14-12-88 / Ns 102

ESCRITURARIA

LEI Nº 654/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal, ativo, inativo e pensionistas de 30% (trinta por cento), exceto o professorado de salário-hora-aula.

Art. 2º - Os valores entre Cz$. 0,01 e Cz$. 499,99 (um centavo e quatrocentos e noventa e nove cruzados)e noventa e nove centavos), em cada fração de Cz$. 500,00, seja elevado para mais Cz$. 500,00 (quinhentos cruzados).

Art. 3º - Fixa o salário-hora-aula em:

I - De Cz$. 280,00 (duzentos e oitenta cruzados) para licenciatura curta;

II - Cz$. 360,00 (Trezentos e sessenta cruzados), para licenciatura plena.

Art. 4º - Fixa o salário-família por cada dependente de funcionário estatutário em Cz$. 500,00 (quinhentos cruzados).

Art. 5º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de dezembro de 1988.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 14 de dezembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.